LEI 3.233, DE 20 DE ABRIL DE 2005

"Dispõe sobre a fixação de diárias dos Agentes Políticos e servidores da Câmara Municipal, fora de sua sede"

O Povo do Município de Coronel Fabriciano, por seus Representantes na Câmara Municipal, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º - Os Agentes Políticos e Servidores da Câmara Municipal, quando a serviço do Município, fora de sua sede, terão direito a diárias, conforme Tabela abaixo:

TABELA DE DIÁRIAS		
CARGO	**LOCAL**	**VALOR R$**
Vereadores e Servidores níveis X, XI e XII	**Outros Estados**	**160,00**
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	**100,00**
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	**72,00**
Motorista e Servidores níveis I a IX	**Outros Estados**	**60,00**
	Belo Horizonte ou cidades distantes a mais de 200 Km do Município	**45,00**
	Interior do Estado ou cidades distantes a menos de 200 Km do Município	**27,00**

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - As diárias para o interior do Estado só serão liberadas quando a distância for acima de 100 (cem) quilômetros da sede do Poder Legislativo.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 187, de 27/11/98.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 20 de abril de 2005.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL